

CAPÍTULO VIII
Do "Pro Labore"

Artigo 44 - Para efeito da atribuição da gratificação "pro labore" de que trata o artigo 14 da Lei Complementar nº 959, de 13 de setembro de 2004, ficam caracterizadas como específicas da carreira de Agente de Segurança Penitenciária as funções a seguir discriminadas, destinadas ao Centro de Progressão Penitenciária "Dr. Javert de Andrade" de São José do Rio Preto, na seguinte conformidade:

- I - 1 (uma) de Diretor de Divisão, para o Centro de Segurança e Disciplina;
- II - 9 (nove) de Diretor de Serviço, assim distribuídas:
 - a) 4 (quatro) para o Núcleo de Segurança, sendo 1 (uma) para cada turno;
 - b) 4 (quatro) para o Núcleo de Portaria, sendo 1 (uma) para cada turno;
 - c) 1 (uma) para o Núcleo de Inclusão.

CAPÍTULO IX

Da Gratificação por Comando de Unidade Prisional - COMP

Artigo 45 - Para fins de atribuição da Gratificação por Comando de Unidade Prisional - COMP, instituída pela Lei Complementar nº 842, de 24 de março de 1998, alterada pelo inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.116, de 27 de maio de 2010, o Centro de Progressão Penitenciária "Dr. Javert de Andrade" de São José do Rio Preto fica classificado como COMP II.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Artigo 46 - As atribuições e competências previstas neste decreto poderão ser detalhadas mediante resolução do Secretário da Administração Penitenciária.

Artigo 47 - O Centro de Reintegração e Atendimento à Saúde será composto de pessoal multidisciplinar:

I - com formação universitária, em especial de médico psiquiatra, assistente social, terapeuta ocupacional, psicólogo e pedagogo, de preferência com especialização ou experiência nas áreas penitenciária e criminológica;

II - com habilitação profissional na área de saúde, em especial de médico, cirurgião-dentista, enfermeiro, farmacêutico e auxiliar de enfermagem, para exercício no Núcleo de Atendimento à Saúde.

Artigo 48 - Deverão residir, obrigatoriamente, na área do Centro de Progressão Penitenciária "Dr. Javert de Andrade" de São José do Rio Preto:

- I - o Diretor do estabelecimento penal, quando no exercício de seu cargo;
- II - os demais servidores necessários à manutenção da segurança e disciplina.

Artigo 49 - O fornecimento de refeições, ou o correspondente em gêneros alimentícios "in natura", aos servidores que atuam no Centro de Progressão Penitenciária "Dr. Javert de Andrade" de São José do Rio Preto, serão realizados nos termos do Decreto nº 51.687, de 22 de março de 2007.

Artigo 50 - Os bens produzidos no Centro de Progressão Penitenciária "Dr. Javert de Andrade" de São José do Rio Preto, originários de suas atividades industriais, desde que não destinados especificamente à comercialização, reverterão prioritariamente em seu próprio proveito ou para consumo e utilização dos demais estabelecimentos penais.

Parágrafo único - Os bens que não puderem ter a destinação prevista neste artigo, por excederem as necessidades dos estabelecimentos penais, por serem facilmente perecíveis ou por não ser economicamente compensador o seu transporte, poderão ser ofertados ao público por preços e condições de venda, segundo critérios a serem fixados em portaria do Coordenador.

Artigo 51 - O almoxarifado do Centro de Progressão Penitenciária "Dr. Javert de Andrade" de São José do Rio Preto exercerá o controle dos bens a que se refere o artigo 50 deste decreto, na forma da legislação em vigor.

Artigo 52 - A redução estimada da despesa com funções de comando decorrente deste decreto poderá vir a ser considerada para a edição de outros decretos de reorganização ou de criação e organização de unidades, no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária, desde que:

- I - a proposta tramite no mesmo processo que tratou da matéria objeto deste decreto;
- II - o decreto correspondente seja editado no presente exercício.

Artigo 53 - O inciso XVII do artigo 6º do Decreto nº 45.798, de 9 de maio de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XVII - Centro de Progressão Penitenciária "Dr. Javert de Andrade" de São José do Rio Preto;". (NR)

Artigo 54 - O inciso XI do artigo 2º do Decreto nº 56.080, de 10 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XI - o Decreto nº 47.782, de 22 de abril de 2003;". (NR)

Artigo 55 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

- I - do Decreto nº 43.277, de 3 de julho de 1998:
 - a) o inciso I do artigo 3º;
 - b) o Subanexo 27 do Anexo a que se refere o artigo 95;

II - o item 2 do parágrafo único do artigo 6º do Decreto nº 45.798, de 9 de maio de 2001;

III - o item 5 da alínea "d" do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 56.080, de 10 de agosto de 2010.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 2010
ALBERTO GOLDMAN
Lourival Gomes
Secretário da Administração Penitenciária
Luiz Antonio Guimarães Marrey
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 26 de outubro de 2010.

DECRETO Nº 56.323, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante cessão de uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, parte da área que específica

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante cessão de uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, uma área com 4.616,92m² (quatro mil, seiscentos e dezesseis metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados), parte de área maior, localizada na Rua Abílio Fontes, nº 256, Município de Itapetininga, matriculada sob o nº 36.278 no Cartório de Registro de Imóveis de Itapetininga, conforme descrita e caracterizada nos autos do protocolo GS-3.819/2009-SSP.

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à Secretaria da Segurança Pública, visando à instalação de uma unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 2010
ALBERTO GOLDMAN
Antonio Ferreira Pinto
Secretário da Segurança Pública
Luiz Antonio Guimarães Marrey
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 26 de outubro de 2010.

DECRETO Nº 56.324, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

Destina à Secretaria de Desenvolvimento a administração do imóvel que específica, localizado no Município de Novo Horizonte

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica destinada à Secretaria de Desenvolvimento, a administração do imóvel localizado na Avenida Coronel Junqueira, nº 640, Município de Novo Horizonte, com 1.620,00m² (um mil, seiscentos e vinte metros quadrados) de terreno e 1.160,00m² (um mil, cento e sessenta metros quadrados) de área construída, cadastrado no SGI sob o nº 36.453, conforme identificado nos autos do processo SE-781/2009.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, será utilizado pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, visando a continuidade de funcionamento da ETEC - "Professora Marines Teodoro de Freitas Almeida", no município.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 45.425, de 20 de novembro de 2000.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 2010
ALBERTO GOLDMAN
Luciano Santos Tavares de Almeida
Secretário de Desenvolvimento
Luiz Antonio Guimarães Marrey
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 26 de outubro de 2010.

DECRETO Nº 56.325, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Cultura, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 186.860,00 (Cento e oitenta e seis mil, oitocentos e sessenta reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 55.312, de 05 de janeiro de 2010, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 2010
ALBERTO GOLDMAN
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Luiz Antonio Guimarães Marrey
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 26 de outubro de 2010.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
12000 SECRETARIA DA CULTURA					
12001 SECRETARIA DA CULTURA					
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1		97.000,00		
TOTAL		1	97.000,00		
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS					
- PJURÍDICA		3	89.860,00		
TOTAL		3	89.860,00		
TOTAL GERAL			186.860,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
13.126.1213.5728 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			97.000,00		
	1	4	97.000,00		
13.391.1214.5734 GESTÃO DE MUSEUS			89.860,00		
	3	3	89.860,00		
TOTAL			186.860,00		

TABELA 2		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
12000 SECRETARIA DA CULTURA					
12001 SECRETARIA DA CULTURA					
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS					
- PJURÍDICA		1	97.000,00		
TOTAL		1	97.000,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
13.126.1213.5728 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			97.000,00		
	1	3	97.000,00		
TOTAL			97.000,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
20000 SECRETARIA DA FAZENDA					
20006 COORDENADORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO - CGA					
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS					
- PJURÍDICA		3	89.860,00		
TOTAL		3	89.860,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
04.122.2009.5023 ADMINISTRAÇÃO GERAL			89.860,00		
	3	3	89.860,00		
TOTAL			89.860,00		

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
12000 SECRETARIA DA CULTURA					
TOTAL		1	4	97.000,00	
OUTUBRO				97.000,00	
TOTAL		3	3	89.860,00	
OUTUBRO				89.860,00	
TOTAL GERAL				186.860,00	

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	FR	GD
LEI ART PAR INC ITEM					
13916 8º 1º 2	186.860,00	186.860,00	0,00		
TOTAL GERAL	186.860,00	186.860,00	0,00		

DECRETO Nº 56.326, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Educação, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

ALBERTO GOLDMAN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 8º da Lei nº 13.916, de 22 de dezembro de 2009,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 94.178.000,00 (Noventa e quatro milhões, cento e setenta e oito mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Educação, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 55.312, de 05 de janeiro de 2010, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de outubro de 2010
ALBERTO GOLDMAN
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário da Fazenda
Francisco Vidal Luna
Secretário de Economia e Planejamento
Luiz Antonio Guimarães Marrey
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 26 de outubro de 2010.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/OU.ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	FR	GD
08000 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO					
08001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE					
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS					
- PJURÍDICA		1	26.064.053,00		
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES		1	28.301.887,00		
TOTAL		1	54.365.940,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
12.122.0814.2034 REFORMAS E MELHORIAS EM PRÉDIOS ESCOLA			24.365.940,00		
	1	3	24.365.940,00		
12.122.0814.2137 MELHORIA SUBST. PRÉDIOS ESC. SALAS INAD			30.000.000,00		
	1	3	1.698.113,00		
	1	4	28.301.887,00		
TOTAL			54.365.940,00		

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
08006 COORD. ENSINO REG. METROPOLITANA GDE.SP.					
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO				1	10.000.000,00
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS					
- PJURÍDICA		1	4.308.820,00		
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1	5.691.180,00		
TOTAL		1	20.000.000,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
12.122.0815.5154 ADMINISTRAÇÃO SEC. EDUCAÇÃO E ENT. VINC			853.000,00		
	1	4	853.000,00		
12.361.0815.5159 MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENT			15.088.200,00		
	1	3	12.185.292,00		
	1	4	2.902.908,00		
12.362.0815.5163 MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO MÉDIO			4.058.800,00		
	1	3	2.123.528,00		
	1	4	1.935.272,00		
TOTAL			20.000.000,00		

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
08007 COORDENADORIA DE ENSINO DO INTERIOR					
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO				1	10.000.000,00
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS					
- PJURÍDICA		1	3.517.622,00		
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1	5.660.378,00		
TOTAL		1	19.178.000,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
12.361.0815.5159 MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENT			16.778.000,00		
	1	3	13.381.773,00		
	1	4	3.396.227,00		
12.362.0815.5163 MANUTENÇÃO DA REDE DE ENSINO MÉDIO			2.400.000,00		
	1	3	135.849,00		
	1	4	2.264.151,00		
TOTAL			19.178.000,00		

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
08008 COORD. ESTUDOS E NORMAS PEDAGÓGICAS					
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1	634.060,00		
TOTAL		1	634.060,00		
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA					
12.361.0803.5744 PROVISÃO MAT. APOIO PEDAGÓGICO ENS. FUND			634.060,00		
	1	4	634.060,00		
TOTAL			634.060,00		

TABELA 2		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	FR	GD
08000 SECRETARIA					